

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo PABX: (016) 644-1311 Fax: (016) 644-1313

CONCEDE ISENÇÃO DE ACRESCIMOS DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le gais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica por este Lei, o Executivo Mu nicipal autorizado a receber os tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, sem os acréscimos da correção monetária, multa e juros da mora.

ARTIGO 29 - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, para efetuar o pagamento integral de seu débito.

ARTIGO 3º - O pagamento dos tributos sem os acréscimos legais, implicara em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, em desistência dos já interpostos.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal após o vencimento do prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, ingressará com as execuções fiscais para cobrar os tributos com todos os acréscimos legais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT aos 09 de junho de 1997

EDUARDO LUIZ LORENZATO

Publicada e Registrada Na secretaria desta Prefeitura Municipal, da data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros

Civil e Anexos desta cidade.

= SECRETÁRIA =